



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>

geral@faf-advogados.com

COVID-19

ALUGUER DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS SEM CONDUTOR

17.Maio.2020

RESOLUÇÃO do CONSELHO de MINISTROS n.º 38/2020, de 17 de Maio

O presente diploma veio estabelecer regras para a 2.ª fase do Plano de Desconfinamento. Assim, desde as **00:00H do dia 18 de Maio** de 2020 até às **23:59H do dia 31 de Maio** de 2020:

É PERMITIDO:

- Deslocações excepcionalmente autorizadas ao abrigo do presente regime;
- Exercício das actividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços autorizadas ao abrigo do presente regime;
- Prestação de assistência a condutores e veículos avariados, imobilizados ou sinistrados;
- Prestação de serviços públicos essenciais ou que sejam contratualizados ao abrigo do regime jurídico do parque de veículos do Estado.

A presente nota informativa não dispensa a consulta dos diplomas em apreço. A FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida e oportuna nota.